



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2023.01.24.02

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 23.444.672/0001-91, com sede na AV. Queiroz Pessoa nº 435, Centro, Banabuiú, Ceará, através da **SECRETARIA DE ESPORTE**, neste ato representada pelo seu Secretario de Esporte, Sr. **CHRYSIAN AURELIO DA SILVA NOBRE**, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **JAILSON VIANA SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº **35.490.219/0001-09**, com sede na Rua Tenente Renato Aguiar, Nº 39, Itaperi, Fortaleza-CE, neste ato representada por **JAILSON VIANA SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº. **013.795.434-44**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 11.002/2023-DL**, no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SEMANA DO MUNICÍPIO 2023, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, das plantas e do orçamento da contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNIT	TOTAL
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM-FUTEBOL, com 01 árbitro e 02 Assistentes e 01 Mesário, para atuar em cada partida, com cópias dos respectivos diplomas de arbitragem expedidos por Federação da modalidade.	JOGO	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM-FUTSAL, com 02 árbitros e 02 Mesários, para atuar em cada partida, com cópias dos respectivos diplomas de arbitragem expedidos por Federação da modalidade.	JOGO	71	R\$ 180,00	R\$ 12.780,00
03	SERVIÇO DE ARBITRAGEM-SOCIETY, com 02 árbitros e 01 Mesário, para atuar em cada partida, com cópias dos respectivos diplomas de arbitragem expedidos por Federação da modalidade.	JOGO	48	R\$ 150,00	R\$ 7.200,00
04	SERVIÇO DE ARBITRAGEM-TRAVINHA, com 02 árbitro e 01 Mesário, para atuar em cada partida, com cópias dos respectivos diplomas de arbitragem expedidos por Federação da modalidade.	JOGO	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00

05	SERVIÇO DE ARBITRAGEM-VOLEI com 02 árbitros e 01 assistente, para atuar em cada partida, com cópias dos respectivos diplomas de arbitragem expedidos por Federação da modalidade.	JOGO	36	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
06	SERVIÇO DE ARBITRAGEM-HAND BALL com 02 árbitros e 01 Mesário, para atuar em cada partida, com cópias dos respectivos diplomas de arbitragem expedidos por Federação da modalidade.	JOGO	14	R\$ 155,00	R\$ 2.170,00
07	SERVIÇO DE ARBITRAGEM-BASQUETE com 02 árbitros e 01 Mesário, para atuar em cada partida, com cópias dos respectivos diplomas de arbitragem expedidos por Federação da modalidade.	JOGO	07	R\$ 100,00	R\$ 700,00
08	SERVIÇO DE ARBITRAGEM-FUTVÓLEI com 01 árbitro e 01 Mesário, para atuar em cada partida, com cópias dos respectivos diplomas de arbitragem expedidos por Federação da modalidade.	JOGO	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
09	SERVIÇO DE ARBITRAGEM-TÊNIS DE MESA com 01 árbitro e 01 Mesário, para atuar em cada partida, com cópias dos respectivos diplomas de arbitragem expedidos por Federação da modalidade.	JOGO	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ 37.700,00 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do cronograma físico-financeiro aprovado, do Projeto Básico e Executivo e do orçamento da contratada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade Fiscal com o FGTS.

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5- O Contrato não será reajustado.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo para a completa execução dos serviços contratados é até 31 de dezembro de 2023, contados da ordem de serviço, findo o qual os serviços, deverão estar concluídos.

4.2- O início dos trabalhos ocorrerá de **IMEDIATO** após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

4.4- Os prazos de início de execução dos serviços admitem prorrogação, desde que

necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.813.0040.2.098.0000, **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO.**

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. JURÍDICA.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços no prazo máximo fixado neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
 - manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
 - aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
- a) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- b) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e



eficácia dos contratos consumados.

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico e Termo de Referência, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias aos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 124 e seus §§ da Lei Federal n.º 14.133/2021:

7.2- Se na proposta não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se tabelas de órgãos oficiais, seguidas pelo contratante.

7.3- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à



JAILSON VIANA SOUZA
CNPJ Nº 35.490.219/0001-09
JAILSON VIANA SOUZA
CPF. 013.795.434-44
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. Antonio Roberto Silveira CPF: 727.973.983-00
2. Izabel Soares S. Nobre CPF: 065.685.933-46





EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 11.002/2023-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.24.02. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 11.002/2023-DL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SEMANA DO MUNICÍPIO 2023, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE. GESTOR ORDENADOR, CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.700,00 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS). CONTRATADO: JAILSON VIANA SOUZA - CNPJ Nº 35.490.219/0001-09. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE JANEIRO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2023.01.24.02 da Dispensa de Licitação sob o Nº 11.002/2023-DL**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 24 de Janeiro de 2023.

Banabuiú/CE, 24 de janeiro de 2023.


CHRYSYTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE.